



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação a alínea "j"
do Artigo 2º, da Lei nº
390, e dá outras providên-
cias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - A alínea "j", do Artigo 2º, da Lei nº 390, de 09 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) um (01) Prefeito, indicado pela Associação Rondoniense de Municípios."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 148 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação a alínea "j" do Artigo 2º, da Lei nº 390, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa descida final.